



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira - PB
Casa: "Manoel Ferreira Lima"
Rua Nossa Senhora de Fátima 58.985-000
CNPJ: 10.513.130/0001-81
Fone/Fax (83) 34551025
Poder Legislativo

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO
Nº 001 de 2019**

EMENDA AO REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DE MANGUEIRA – PB,
REFERENTE À PERDA DO MANDATO E
DA JUSTIFICATIVA DAS FALTAS NAS
SESSÕES ORDINÁRIAS.

AUTOR: VEREADORA ALCIENE BERTO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira – PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que aprova:

Art. 50 - As sessões da câmara serão:

I - [...]

§ 1º - Perderá o mandato o Vereador que deixar de comparecer sem justificativa, em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara;

§ 2º - Para efeito de justificativa de falta às sessões, desde que devidamente comprovado, considera-se motivo justo:

I - doença;

II - nojo;

III - gala;

IV - desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município;

V - atividades inerentes ao exercício do mandato e outros, mediante deliberação do Plenário;

Recebido dia 29/04/19
às 10:53 da manhã.
Weicely F.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira - PB
Casa: "Manoel Ferreira Lima"
Rua Nossa Senhora de Fátima 58.985-000
CNPJ: 10.513.130/0001-81
Fone/Fax (83) 34551025
Poder Legislativo

§ 3º - As justificativas serão apresentadas por escrito no prazo de até duas sessões plenárias após o retorno;

§ 4º - Os requerimentos serão imediatamente despachados pelo Presidente nos casos dos incisos I, II, III e IV, sendo os demais casos submetidos à apreciação do Plenário.

§ 5º - Somente o Presidente da Câmara fica dispensado da justificativa de falta por escrito às sessões para atender as atribuições inerentes ao cargo;

§ 6º - No que se refere ao inciso V deste artigo, entende-se como devidamente comprovado, motivo expressamente descrito;

II - Extraordinárias as realizadas em dias e horas diversos dos prefixados para as ordinárias;

§ 1º - A sessão legislativa extraordinária será convocada com antecedência mínima de cinco dias úteis e nela não se tratará de assunto estranho à convocação;

§ 2º - O vereador que faltar as sessões extraordinárias não sofrerá nenhuma sanção e/ou punição.

§ 3º - A duração das sessões extraordinárias será a mesma das ordinárias.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em de de 2019.

Alciene Berto da Silva
Alciene Berto da Silva
VEREADORA PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira - PB
Casa: "Manoel Ferreira Lima"
Rua Nossa Senhora de Fátima 58.985-000
CNPJ: 10.513.130/0001-81
Fone/Fax (83) 34551025
Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

A justificativa do parlamentar que faltar as sessões ordinárias tem o condão de garantir aos vereadores o tratamento igualitário dispensado aos demais cidadãos, ou seja, de poder faltar ao trabalho sem ser penalizado quando acontecer um motivo justificado.

Diante do exposto, a aprovação desta emenda ao Regimento Interno tem o efeito de garantir ao vereador segurança jurídica para exercer o mandato em favor da população.

Por fim, submetemos esta Emenda à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Insigne Casa Legiferante, na esperança de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das sessões, em de de 2019.

Alciene Berto da Silva
Alciene Berto da Silva
VEREADORA PRESIDENTE